LEI nº 875 – de 21 de junho de 1966.

Autoriza o Poder Executivo a arrendar, sob concorrência pública, o Matadouro Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a arrendar, sob concorrência pública, as instalações do Matadouro Público Municipal, juntamente com o potreiro para depósito do gado destinado a abate.

Art. 2º O Executivo expedirá edital abrindo concorrência pública, pelo prazo de 15 dias para apresentação das propostas.

Art. 3º A Municipalidade aproveitará, em serviço compatível com as suas funções, os atuais funcionários daquele estabelecimento, ou os indenizará na forma da Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de junho de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.